



REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÕES

(Aprovado em Reunião de Direcção de 26 de Julho de 2023)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

ARTIGO 1º OBJECTO	3
ARTIGO 2º FINALIDADES	3
ARTIGO 3º DEFINIÇÕES	3
ARTIGO 4º COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES	3
ARTIGO 5º COMPETÊNCIAS DA FNK-P.....	3
ARTIGO 6º COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P	4
ARTIGO 7º RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÕES	4
ARTIGO 8º GRADUAÇÕES DE MÉRITO.....	5
ARTIGO 9º GRADUAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA	5
ARTIGO 10º GRADUAÇÕES SUPERIORES.....	6
ARTIGO 11º NORMAS PROCESSUAIS.....	6
ARTIGO 12º DOCUMENTO COMPROVATIVO DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÃO.....	7
ARTIGO 13º TAXA DE RECONHECIMENTO	7
ANEXOS	8
ANEXO I – FICHA DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÃO.....	9
ANEXO II – FICHA DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR	10

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 1º

OBJECTO

- 1) O presente regulamento tem por objeto estabelecer regras que permitam a Federação Nacional de Karate – Portugal (FNK-P), reconhecer as graduações nacionais de Dan, propostas pelas Associações referente aos seus praticantes de Karate e sócios da FNK-P.

ARTIGO 2º

FINALIDADES

- 1) Reconhecer graduações dos praticantes de Karate pertencente à FNK-P.
- 2) Atribuir níveis técnicos aos seus praticantes, procedendo ao seu registo na FNK-P.

ARTIGO 3º

DEFINIÇÕES

- 1) Para efeito de aplicação deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
 - a. Associações – Sócio ordinário da FNK-P;
 - b. Dan – Nível de prática de um estilo de Karate;
 - c. Programa técnico – Programa técnico de uma Associação que define os requisitos e critérios que permitam a avaliação de um candidato num exame de Dan;
 - d. Conselho Apreciador – Conselho composto e formado pelo Presidente da FNK-P e por 4 elementos reconhecidos a nível nacional e praticantes de Karate, sócios ativos da FNK-P nas cinco épocas consecutivas anteriores com a graduação igual ou superior a 5º Dan.

ARTIGO 4º

COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES

- 1) Responsabilizar-se pelos pedidos solicitados de reconhecimento de graduação, bem como o cumprimento integral deste regulamento e seus requisitos administrativos.
- 2) Responsabilizar-se pelas competências técnicas de cada graduação solicitada à FNK-P.
- 3) Relativamente a graduações de 6º Dan ou superiores, e graduações de Equivalência, requerer à FNK-P o reconhecimento de graduação dos seus associados 60 dias antes da data provisória da Assembleia Geral para o efeito e em conformidade com este regulamento.
- 4) Propor graduações de Mérito devidamente justificadas.

ARTIGO 5º

COMPETÊNCIAS DA FNK-P

- 1) Compete à FNK-P aprovar o presente regulamento.
- 2) Compete à FNK-P a responsabilidade de reconhecer graduações nacionais solicitadas, de 1º a 5º Dan, desde que cumpram o presente regulamento.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 3) Compete à FNK-P apresentar à Assembleia Geral os reconhecimentos de Mérito e os de 6º Dan e superiores.
- 4) Compete ao Presidente da FNK-P convocar os interessados do Reconhecimento de Graduação sempre que necessário.
- 5) Compete ao Presidente da FNK-P convocar um Conselho Apreciador exclusivo para emitir parecer sempre que necessário.
- 6) Compete à FNK-P solicitar à WKF (World Karate Federation) os documentos internacionais para preenchimento dos reconhecimentos de Dan, sempre que requeridas pelas Associações.

ARTIGO 6º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P

- 1) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o reconhecimento das graduações de Mérito, de 6º Dan e superiores candidatos e apresentados pela FNK-P.

ARTIGO 7º

RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÕES

- 1) São critérios para reconhecimento de graduações as seguintes condições do proponente:
 - a. Ter inscrição ativa como sócio da FNK-P no ano civil em que a sua Associação solicita o reconhecimento;
 - b. Ter inscrição ativa como sócio da FNK-P nos seguintes tempos:
 - i. 1º Dan – 2 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - ii. 2º Dan – 3 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - iii. 3º Dan – 4 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - iv. 4º Dan – 5 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - v. 5º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - vi. 6º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - vii. 7º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - viii. 8º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento;
 - ix. 9º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido do reconhecimento.
 - c. Cumprir com os tempos mínimos e requisitos a seguir enunciados:
 - i. Para 1º Dan: idade mínima 15 anos à data de realização do exame de graduação.
 - ii. Para 2º Dan, tempo mínimo de permanência em 1º Dan – 2 anos (24 meses) desde a data de graduação e 18 anos de idade;
 - iii. Para 3º Dan, tempo mínimo de permanência em 2º Dan – 3 anos (36 meses) desde a data de graduação e 21 anos de idade;
 - iv. Para 4º Dan, tempo mínimo de permanência em 3º Dan – 4 anos (48 meses) desde a data de graduação e 25 anos de idade;
 - v. Para 5º Dan, tempo mínimo de permanência em 4º Dan – 5 anos (60 meses) desde a data de graduação e 30 anos de idade;
 - vi. Para 6º Dan, tempo mínimo de permanência em 5º Dan – 6 anos (72 meses) desde a data de graduação e 36 anos de idade;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- vii. Para 7º Dan, tempo mínimo de permanência em 6º Dan – 7 anos (84 meses) desde a data de graduação e 43 anos de idade;
 - viii. Para 8º Dan, tempo mínimo de permanência em 7º Dan – 8 anos (96 meses) desde a data de graduação e 51 anos de idade;
 - ix. Para 9º Dan, tempo mínimo de permanência em 8º Dan – 9 anos (96 meses) desde a data de graduação e 60 anos de idade.
- 2) Não pode ser reconhecida qualquer graduação se o proponente da mesma tiver sido condenado por decisão transitada em julgado em disciplinar ou penal.

ARTIGO 8º

GRADUAÇÕES DE MÉRITO

- 1) São graduações atribuídas após deliberação em Assembleia Geral com ponto para esse efeito e que visam distinguir os praticantes de Karate cujo currículo ou serviços prestados à FNK-P ou modalidade são de extraordinário relevo.
- 2) Qualquer candidatura a uma Graduação de Mérito deve ser apresentada obrigatoriamente 60 dias antes da Assembleia Geral.
- 3) Estas graduações, a serem concedidas, serão a título de mérito, tendo essa menção no diploma da FNK-P.
- 4) A Graduação de Mérito não pode ser atribuída se o proponente tiver sido condenado por decisão transitada em julgado em processo disciplinar ou penal.

ARTIGO 9º

GRADUAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA

- 1) Podem solicitar esta graduação as Associações, sócios ordinários da FNK-P, com proponentes de outra nacionalidade devidamente inscritos na FNK-P e comprovadamente graduados por uma Federação congénere.
- 2) Serão propostos exclusivamente por uma Associação de pleno direito ativa na FNK-P nos três anos civis anteriores ao pedido, à exceção de uma nova Associação inscrita na época desportiva em que solicita a homologação.
- 3) Inscrição ativa como sócio na FNK-P do proponente nos três anos civis anteriores.
- 4) O pedido de reconhecimento de graduação de equivalência tem de ser acompanhado de documentos autenticados que comprovam o reconhecimento oficial de outra graduação obtida.
- 5) Em caso de dúvida deverão ter um parecer do Conselho Apreciador a ser enviado para a Assembleia Geral da FNK-P para análise e votação.
- 6) O proponente terá de reconhecer todas as graduações de Dan anteriores, se as tiver.
- 7) Estas graduações são concedidas sob a forma de equivalência, tendo essa menção no diploma da FNK-P.
- 8) A Graduação de Equivalência não pode ser atribuída se o proponente tiver sido condenado por decisão transitada em julgado em processo disciplinar ou penal.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 10º

GRADUAÇÕES SUPERIORES

- 1) Todos os reconhecimentos de 6º Dan e superiores solicitados à FNK-P terão de ter um currículo sucinto do proponente e declaração de permissão de cedência do mesmo à FNK-P, para análise e verificação dos delegados antes de ser remetido a votação em Assembleia Geral.
- 2) Os reconhecimentos de 6º Dan e superiores, sempre que suscitarem dúvidas, serão convocados os proponentes e será eleito um Conselho Apreciador exclusivo para emitir parecer, que reunirá para o efeito por solicitação do Presidente em data, local e hora a designar.
- 3) Os reconhecimentos de 6º Dan e superiores também podem ser consideradas de equivalência, tendo de:
 - a. Reconhecer todas as graduações anteriores;
 - b. Ter as quotas em dia de 3 anos consecutivos anteriores ao pedido, incluindo a quota do ano civil atual;
 - c. Podem ainda ser considerados casos excecionais por não terem o tempo necessário entre as diversas graduações ou tempo de sócio da FNK-P suficiente. Em quaisquer destes casos deverá a Assembleia Geral analisar e votar em conformidade.

ARTIGO 11º

NORMAS PROCESSUAIS

- 1) São normas processuais para reconhecer graduações as seguintes:
 - a. As Associações devem solicitar à FNK-P o reconhecimento de graduações, preenchendo a ficha de Reconhecimento de Graduação em anexo (Modelo RG-1 ou Modelo RG-1 mais o Modelo RG-2);
 - b. O Modelo RG-1, ou Modelo RG-1 mais o Modelo RG-2, tem de ser preenchido e enviado através dos meios colocados à disposição pela FNK-P para o efeito e cumprir com os seguintes requisitos:
 - i. Todos os dados relativos às graduações anteriores têm obrigatoriamente de ser preenchidos, bem como a atual que solicitam.
 - ii. Terá de ser acompanhado pelo respetivo diploma associativo, bem como os diplomas associativos das graduações anteriores (excepto no 1º Dan). Está dispensado de apresentar diplomas de graduação já emitidos pela FNK-P, mas terá de mencionar obrigatoriamente o número do diploma e a data do mesmo.
 - iii. O(s) diploma(s) que acompanha(m) o respetivo pedido de reconhecimento de graduação precisa(m), para ser aceitável(is), apresentar-se num dos quatro idiomas: português, inglês, francês ou espanhol.
 - iv. Um pedido de reconhecimento de graduação quando acompanhado por um diploma não redigido num dos quatro idiomas no ponto atrás referido, o diploma original deverá ser acompanhado de uma declaração oficial da Associação para sua validação, contendo data, graduação e estilo de prática.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- v. Qualquer pedido de reconhecimento de graduação tem obrigatoriamente de ser acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento.
 - c. Todas as graduações anteriores terão de estar obrigatoriamente homologadas e com o respetivo pagamento comprovado, podendo ser efetuado o pedido em simultâneo com as anteriores.
- 2) Todos os processos que estejam comprovadamente dois anos civis com ausência de resposta por parte dos requerentes no cumprimento dos requisitos serão prescritos.

ARTIGO 12º

DOCUMENTO COMPROVATIVO DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÃO

- 1) O documento nacional comprovativo consiste num diploma de Reconhecimento de Graduação a ser emitido pela FNK-P.
- 2) Os documentos da WKF consistirão nos que estiverem em vigor.

ARTIGO 13º

TAXA DE RECONHECIMENTO

- 1) Todas as taxas mencionadas neste regulamento a aplicar serão as referidas no Regulamento de Taxas em vigor para o ano civil em curso.

ANEXOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL

ANEXO I – FICHA DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÃO

**Inserir
fotografia
obrigatoriamente**

Nome completo	
Data de nascimento	
Nº FNK-P	
Associação	
Estilo (escola)	
Graduação proposta	

Graduações Associativas (preenchimento obrigatório de todas as datas anteriores)

Data 1º Dan	Data 2º Dan	Data 3º Dan	Data 4º Dan	Data 5º Dan

Documentos a enviar à FNK-P

Juntar TODOS os diplomas de graduação associativos
Juntar comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas

Data: _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Presidente e carimbo da Associação)

(Modelo RG-1)

PREENCHIMENTO INFORMÁTICO OBRIGATÓRIO

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ANEXO II – FICHA DE RECONHECIMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR

**Inserir
fotografia
obrigatoriamente**

Nome completo	
Data de nascimento	
Nº FNK-P	
Associação	
Estilo (escola)	
Graduação proposta	

Graduações Associativas (preenchimento obrigatório de todas as datas anteriores)

Data 6º Dan	Data 7º Dan	Data 8º Dan	Data 9º Dan	Data 10º Dan

Documentos a enviar à FNK-P

Juntar TODOS os diplomas de graduação associativos
Anexar curriculum e documentos de suporte do mesmo
Juntar comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas

Data: _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Presidente e carimbo da Associação)

(Modelo RG-2)

PREENCHIMENTO INFORMÁTICO OBRIGATÓRIO